
PLDO 2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024

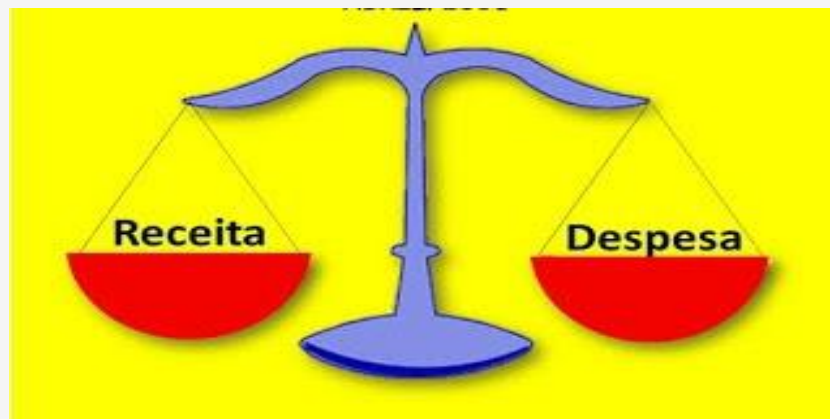


AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024

- ▶ É provável também que você já tenha se perguntado sobre o que é feito do dinheiro dos impostos pagos pelos cidadãos de nosso país.
- ▶ Como o governo organiza as contas públicas? Como ele planeja as suas ações e os seus investimentos?
- ▶ Assim como no orçamento pessoal, o Orçamento Público envolvem a tarefa de adequar vontades, já que temos o consumo derivado da prestação de serviços e a necessidade de investimento, tudo isso adequado aos recursos disponíveis.
- ▶ A elaboração de um orçamento busca equalizar necessidades e as vontades aos recursos disponíveis.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024

- Podemos definir Orçamento Público com o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo lhe autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.(Fonte :Baleeiro (1998))



-
- ▶ AMPARO LEGAL PARA ELABORAÇÃO DO PPA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF LC 101/2.000
 - ▶ Art. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

AUDIÊNCIA PÚBLICA

- ▶ Atendimento a Lei de responsabilidade fiscal, quanto a transparência e divulgação.
- ▶ Prestar esclarecimentos à população sobre o processo de elaboração
- ▶ do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para
- ▶ o exercício financeiro de 2024 - PLDO/2024
- ▶ □ Breve apresentação do PLDO/2024

PEÇAS DE PLANEJAMENTO

▶ 1) PLANO PLURIANUAL – PPA

Documento que traz as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Prevê, as grandes obras públicas a serem realizadas no período de 04 (Quatro anos) sendo elaborada no primeiro ano de mandato. Expressa a visão **estratégica** da gestão pública.

▶ 2) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS- LDO

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual.

▶ 3) Lei Orçamentária Anual – LOA

É o orçamento anual, prevendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA. Estando na LOA a estimativa da receita e a fixação das despesas para o exercício. Prevê também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados.

ABRANGÊNCIA

- ▶ AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, PPA, LDO E LOA AGREGA TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO
- ▶ PREFEITURA
- ▶ FUNDO DE SAÚDE
- ▶ FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ▶ FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA
- ▶ CÂMARA DE VEREADORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

▶ BASE LEGAL

- ▶ CONSTITUIÇÃO FEDERAL- (art. 165, §2º)
- ▶ LEI 4320/64- (Artigo 2º)
- ▶ LEI COMPLEMENTAR 101/2000- LRF (Artigo 48º)
- ▶ LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- ▶ CONJUNTO DE INSTRUÇÕES PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PLANO DE GOVERNO, POR UM PERÍODO DETERMINADO DE TEMPO.
- ▶ INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO QUE ORIENTA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL.

OBJETIVOS DA LDO

- ▶ ESTABELECEER DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.
- ▶ ORIENTAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA (LOA) 2024.
- ▶ COMPATILIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS OS OBJETIVOS E METAS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025.
- ▶ TRAÇA REGRAS, VEDAÇÕES E LIMITES PARA AS DESPESAS DOS PODERES; AUTORIZA O AUMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL; REGULAMENTA AS TRANSFERÊNCIAS A ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS;

OBJETIVOS da LDO:

- ▶ • A fixação de prioridades e metas;
- ▶ • Orientação para elaboração da lei orçamentária;
- ▶ • Alteração na legislação tributária;
- ▶ • Alterações na política de pessoal;
- ▶ • Fixação de limites para elaboração dos orçamentos dos Poderes.

MINUTA DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS 2024

- ▶ **Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no que couber na Lei 4320/64, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024,
- ▶ I - Das disposições preliminares
- ▶ II- As metas e resultados fiscais;
- ▶ III- Das metas e prioridades da Administração Municipal;
- ▶ IV - A estrutura dos orçamentos;
- ▶ V - As diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- ▶ VI - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- ▶ VII - As disposições sobre despesas com pessoal;
- ▶ VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- ▶ IX- As Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- ▶ X- As disposições gerais.

-
- ▶
 - ▶ **Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2024 e 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, composto dos seguintes demonstrativos:
 - ▶ I - Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - ▶ II - Da avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios 2019, 2020 e 2021;
 - ▶ III - Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
 - ▶ IV - Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
 - ▶ V - Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
 - ▶ VI - Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
 - ▶ **§ 1º** As metas fiscais estabelecidas no Anexo desta Lei serão atualizadas pela lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
 - ▶
 - ▶ **Art. 3º** Estão discriminados, no Anexo I, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3o, da LC nº 101/2000.

▶ Da Estrutura e Organização do Orçamento



- ▶ **Art. 5º** O orçamento para o exercício financeiro de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação..
- ▶ I- Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
- ▶ II- A classificação das unidades orçamentárias atenderá no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
- ▶ III- As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

-
- ▶ **Art. 10.** Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
 - ▶ I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo II de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
 - ▶ II- Contrapartidas para convênios não previstos na proposta inicial.
 - ▶ § 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
 - ▶ § 2º Os recursos da reserva de contingência, destinado a riscos e eventos fiscais e contrapartidas de convênios, caso estes fatos não se concretizem até o dia 15 de outubro de 2024, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

▶ **Das Disposições sobre Despesas com Pessoal**

- ▶ **Art. 31.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caracteres temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).
- ▶ § 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo das despesas relativas a pessoal.
- ▶ § 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

RECEITAS CORRENTES	2020	2021	2022	2023	2024
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	3.798.365,59	5.993.350,94	5.938.938,82	9.792.553,92	10.920.352,91
Receita patrimonial	135.901,15	515.761,70	214.990,27	1.538.137,69	1.988.464,00
Receita de serviços	427.402,12	543.017,04	572.465,82	693.871,76	709.676,44
Transferências correntes	49.378.013,76	59.986.843,17	60.499.316,36	74.199.720,81	76.550.468,98
Outros receitas	59.377,84	30.841,43	56.760,96	14.778,70	160.133,19
DEDUÇÃO DA RECEITA					
Dedução do Fundeb	-6.970.740,33	-9.076.318,69	-8.934.451,62	-11.209.941,91	-10.689.098,88
